



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a Taxa de Vistoria Sanitária, a Taxa de Serviços Diversos e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, II, III e IV;

**CONSIDERANDO**, o previsto nas legislações federal e estadual relacionado à cobrança de taxas pela prestação de serviços na área da Vigilância Sanitária;

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º** - Ficam por esta lei complementar, instituídas a taxa de vistoria sanitária e a taxa de serviços diversos, que têm como fato gerador o exercício, no município, de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço sujeita às ações de vigilância sanitária pelo órgão competente da Administração Municipal.

**ARTIGO 2º** - A taxa de vistoria sanitária e a taxa de serviços diversos incidem sobre os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária, na forma do artigo 1º.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se estabelecimentos sujeitos à vistoria sanitária os locais das atividades referidas no artigo 1º, ainda que exercidas de forma temporária (periódica ou ocasional), em barracas, balcões, boxes, quiosques, veículos, trailers, carrinhos ou estabelecimentos similares.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos do presente artigo, consideram-se estabelecimentos distintos aqueles que:

I - embora no mesmo imóvel ou local, ainda que exercendo idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora sob a mesma responsabilidade, ainda que exercendo a mesma atividade, estejam em imóveis ou locais diversos.

**ARTIGO 3º** - Considera-se contribuinte da taxa de vistoria sanitária ou taxa de serviços diversos a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento em que ocorrem as atividades referidas no artigo 1º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

**ARTIGO 4º**- O responsável pelo estabelecimento sujeito à taxa de vistoria sanitária ou à taxa de serviços diversos deve, na forma regulamentar, promover o cadastramento do estabelecimento no órgão competente da Administração Municipal, mediante a apresentação dos documentos exigidos e preenchimento de formulário próprio com os dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização.

**Parágrafo 1º** - Com o pedido de cadastramento, deve ser requerida a vistoria sanitária do estabelecimento, recolhendo-se na ocasião a taxa devida.

**Parágrafo 2º** - Será fornecido comprovante de cadastramento ao contribuinte.

**Parágrafo 3º** - Realizada a vistoria e estando o estabelecimento e a atividade de acordo com as exigências mínimas da legislação sanitária, será concedida(o), conforme o caso, a Licença de Funcionamento, o Certificado de Vistoria Sanitária, o Certificado de Vistoria de Veículo ou outro documento que venha a substituí-los.

**Parágrafo 4º** - Tratando-se de atividade permanente, o requerimento de renovação de Licença de Funcionamento deve ser protocolado anualmente até a data de seu vencimento.

**Parágrafo 5º** - Tratando-se de atividade temporária (periódica ou ocasional), a Licença de Funcionamento, o Certificado de Vistoria Sanitária e o Certificado de Vistoria de Veículo valem pelo tempo de duração da atividade, devendo ser renovados a cada evento.

**Parágrafo 6º** - A Licença de Funcionamento, o Certificado de Vistoria Sanitária e o Certificado de Vistoria de Veículo devem ser renovados sempre que houver alteração de endereço, área física, atividade, responsabilidade técnica, razão social, proprietário, processo produtivo e outras que comprometam a qualidade ou modifiquem a identidade do produto ou serviço de interesse à saúde.

**Parágrafo 8º** - O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte assim definidos de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, através de comprovação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, terão os seguintes benefícios fiscais:

I - Redução no valor da Taxa de Vistoria Sanitária e da Taxa de Serviços Diversos, o pedido de inscrição (cadastramento), renovação anual, Licença de Funcionamento, Certificado de Vistoria Sanitária e o Certificado de Vistoria de Veículos nas seguintes proporções:

a) 100% para o microempreendedor individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

- b) 80% para a microempresa;
- c) 50% para a empresa de pequeno porte.

**ARTIGO 5º** - O lançamento da taxa de vistoria sanitária ou da taxa de serviços diversos se dará por ocasião da solicitação:

I - de cadastramento ou de renovação de Licença de Funcionamento, Certificado de Vistoria Sanitária e Certificado de Vistoria de Veículos, quando se tratar de atividade permanente;

II - de cadastramento ou de renovação, de Licença de Funcionamento, Certificado de Vistoria Sanitária e Certificado de Vistoria de Veículos, quando se tratar de atividade temporária (periódica ou ocasional);

III - de termo de abertura de livros de registro de produtos e serviços sujeitos a controle sanitário;

IV - Alteração de responsabilidade técnica.

**ARTIGO 6º** - As taxas de vistoria sanitária e as taxas de serviços diversos serão calculadas conforme as tabelas dos Anexos I e II.

**Parágrafo 1º** - Estando o estabelecimento enquadrado em mais de uma atividade relacionada nas tabelas do Anexo I, será devida a taxa mais elevada.

**Parágrafo 2º** - As taxas referentes a serviços diversos serão calculadas conforme a tabela do Anexo II.

**ARTIGO 7º** - A taxa de vistoria sanitária e a taxa de serviços diversos serão arrecadadas por ocasião de:

I - requerimento de vistoria para fins de cadastramento ou de renovação de Licença de Funcionamento, Certificado de Vistoria Sanitária e Certificado de Vistoria de Veículos;

II - solicitação de termo de abertura de livros de registro de produtos e serviços sujeitos a controle sanitário;

III - alteração de responsabilidade técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Çanaã - Fones (14) 3375-9500 -- CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

**ARTIGO 8º**- As infrações ao disposto nesta lei estão sujeitas às penalidades previstas na legislação sanitária, independentemente da cobrança da taxa devida.

**ARTIGO 9º** - O atraso do recolhimento da taxa de vistoria sanitária ou da taxa de serviços diversos sujeita o contribuinte a multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo e a juros de mora equivalentes à prevista no Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 270, de 07 de dezembro de 2015, artigos 180 e seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa de mora é calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do débito e os juros de mora, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

**ARTIGO 10** - Aplicam-se à taxa de vistoria sanitária e à taxa de serviços diversos, no que couber e quando não colidirem com esta lei, as normas tributárias de caráter geral contidas no Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 270, de 07 de dezembro de 2015 e legislação posterior pertinente.

**ARTIGO 11** - Estabelecimentos onde trabalham barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, massagistas ou estabelecimentos similares estão isentos da taxa de vistoria sanitária e da taxa de serviços diversos, desde que a atividade seja exercida apenas pelo profissional proprietário.

**ARTIGO 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 13** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 08 de maio de 2019.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

registrado nessa procuradoria sob

Nº 314 em 11/07/19

Fls nº 11 livro nº 1

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.

*Ana Laura de Oliveira*

com os integrantes, coordenadores e professores do projeto. As aulas da Orquestra acontecem as terças e quintas das 18 horas às 20 horas e aos sábados das 9 horas às 11 horas, no Cras Betinha, no bairro São José.

O sorteio do prêmio, um tablet, da marca Multilaser, será na próxima quinta-feira (1º de agosto), no Cras, a partir das 17 horas.

O prêmio foi uma doação das empresas Micromap e Gemmap Sistemas LTDA. "Agradecemos as empresas

bidos, temos outras demandas a serem supridas", comenta o responsável técnico e artístico da Orquestra, professor José Magalli Junqueira.

O projeto, que visa a inclusão social e cultural de crianças e adolescentes da periferia de Santa Cruz do Rio Pardo está na sua quarta fase. A Orquestra de Câmara Santa Cruz é possível desde que esteja de acordo com as normas do ProAC da Secretaria de Estado da Cultura que, por sua vez, faz cumprir a Lei de Incentivo Fis-

As próximas apresentações são na inauguração da biblioteca do Cras Betinha, nesta sexta-feira (26 de julho), às 13h30 e no próximo dia 10 de agosto no encerramento da Sipat da empresa Solito, na Câmara Municipal, às 10 horas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR**

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 11 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre a Taxa de Vistoria Sanitária, a Taxa de Serviços Diversos e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 11 de julho de 2019.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Contrato Administrativo nº  
141/2019

Processo: 2034/2019 – Dis-  
pensa Licitação nº 47/2019

Contratante: Prefeitura Muni-  
cipal de Espírito Santo do Turvo  
Contratado: MARDEM RICAR-  
DO GONÇALVES

Objeto: Contratação de em-  
presa para prestação de servi-  
ço de pintura na Creche Muni-  
cipal "Maycon Douglas Godoy  
Américo", através da Secretaria  
Municipal de Educação da Pre-  
feitura Municipal de Espírito San-  
to do Turvo.

Valor: R\$5.000,00 pela exe-  
cução total do Contrato

Vigência: De 22/07/2019 a  
20/09/2019

# PLANO FAMILIAR BOM JESUS

**Tornando mais fácil suas horas difíceis!**



**Planos de Assistência Familiar  
Atendimento 24 horas**

**Há 40 anos**

**firmes com você**

**Fones: (14)  
3344-1896 / 9796-0639**

**Faça já o seu quem e vivo tem!!!**

**Rua João dos Santos, 985 - Centro - Ipaussu - SP**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5

## **ANEXO I TABELA I - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SEM EXIGÊNCIA DE RENOVAÇÃO ANUAL**

ITENS	VALOR EM REAIS - R\$
1 - Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios.	200,00
2 - Envasadoras de águas minerais, potáveis de mesa, óleos comestíveis; estabelecimentos similares.	200,00
3 - Cozinhas industriais; empacotadoras de alimentos; serviços de nutrição e dietética; estabelecimentos similares.	200,00
4 - Distribuidoras; comércios atacadistas; depósitos de alimentos, bebidas, águas minerais; estabelecimentos similares.	100,00
5 - Supermercados ou similares.	100,00
6 - Restaurantes; lanchonetes; bares; cafés; leiterias; pizzarias; churrascarias; choperias; padarias; bombonieres; docerias; sorveterias; confeitarias; sanduicherias; pastelarias; estabelecimentos similares.	80,00
7 - Açougues; venda de laticínios e embutidos; peixarias; estabelecimentos similares.	80,00
8 - Armazéns; mercearias; empórios; quitandas; frutarias; estabelecimentos similares.	50,00
9 - Barracas; boxes, quiosques ou trailers de alimentos; carrinhos de lanches; estabelecimentos similares.	10,00
10 - Transportadoras de alimentos	100,00

## **TABELA II - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM EXIGÊNCIA DE RENOVAÇÃO ANUAL**

ITENS	VALOR EM REAIS
1 - Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários	200,00
2 - Distribuidoras / importadoras / exportadoras / comércio atacadista com fracionamento de drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários.	150,00
3 - Distribuidoras / importadoras / exportadoras / comércio atacadista sem fracionamento de drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários, artigos médicos-hospitalares, artigos odontológicos; estabelecimentos similares.	100,00
4 - Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene ou de saneantes domissanitários.	100,00
5 - Estabelecimentos comerciais varejistas especializados em cosméticos, perfumes, produtos de higiene, hospitalares, artigos odontológicos saneantes	50,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

6

domissanitários, artigos médicos; estabelecimentos similares.	
6 - Dispensários; postos de medicamentos ou ervanarias.	50,00
7 - Farmácias ou drogarias.	50,00
8 - Transportadoras de medicamentos	100,00
9 - Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	150,00
10 - Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar.	200,00
11 - Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.	100,00
12 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	100,00
13 - Serviços de hemoterapia:	
a) Serviços de hemoterapia distribuidores.	200,00
b) Serviços de hemoterapia.	150,00
c) Agências transfusionais.	100,00
d) Postos de coleta.	100,00
e) Unidades sorológicas.	100,00
14 - Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente ou similares); estabelecimentos similares.	100,00
15 - Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano; estabelecimentos similares.	100,00
16 - Postos de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano; estabelecimentos similares.	50,00
17 - Bancos de olhos, de órgãos, de leite ou de outras secreções.	50,00
18 - Estabelecimentos veterinários; estabelecimentos similares	50,00
19 - Estabelecimentos de assistência odontológica:	
a) Consultórios odontológicos.	50,00
b) Demais estabelecimentos (clínicas, institutos, policlínicas).	100,00
20 - Laboratórios ou oficinas de prótese dentária.	50,00
21 - Estabelecimentos médicos que utilizam radiações ionizantes.	100,00
22 - Consultórios médicos.	50,00
23 - Clínicas Médicas (pessoas jurídicas).	100,00
24 - Consultórios de outros profissionais da saúde.	50,00
25 - Institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade médica	100,00
26 - Institutos e clínicas de fisioterapia ou de ortopedia.	50,00
27 - Ópticas e laboratórios de óptica.	50,00
28 - Barbearias; institutos de beleza sem responsabilidade médica; casas de banho, saunas, pedicures; estabelecimentos de massagem, de tatuagem, de ginástica, de cultura física, de natação; estabelecimentos similares.	50,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

7

29 - Prestadoras de serviços de esterilização.	100,00
30 - Lavanderias de roupas de uso hospitalar isoladas.	100,00
31 - Velórios ou similares.	50,00
32 - Vistorias de piscina de uso coletivo restrito em clubes, escolas, hotéis, centros esportivos; estabelecimentos similares.	50,00

### **TABELA III - CERTIFICADO DE VISTORIA SANITÁRIA**

ITENS	VALOR EM REAIS
1 - Hotéis; motéis, estabelecimentos similares.	100,00
2 - Pensões; hospedarias; creches; casas de repouso; estabelecimentos similares.	50,00
3 - Auditórios; estabelecimentos de ensino; cinemas; circos; clubes; parques de diversão; teatros; danceterias, salões de festa; estabelecimentos similares.	100,00

### **TABELA IV - CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO**

ITENS	VALOR EM REAIS
1 - Vistorias de veículos para transporte de alimentos.	30,00
2 - Vistorias de veículos para transporte e atendimento de pacientes.	50,00

### **TABELA V - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DO CERTIFICADO DE VISTORIA SANITÁRIA, DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO, POR ALTERAÇÕES**

ITENS	VALOR EM REAIS
1 - Renovação por alteração de área física ou processo produtivo do estabelecimento.	50,00
2 - Renovação por alteração de atividade.	50,00
3 - Renovação por alteração de razão social ou proprietário.	10,00

### **ANEXO II SERVIÇOS DIVERSOS**

ITENS	VALOR EM REAIS
1 - Termos de abertura de livros de registro de produtos e serviços sujeitos a controle sanitário.	10,00
2 - Alteração de responsabilidade técnica.	10,00